



# Prefeitura de Timbó

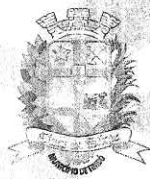
## DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2012/09

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, O HOSPITAL E MATERNIDADE OASE, A ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ, PARA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE PRONTO SOCORRO.**

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas. nº. 700, Centro, Timbó/SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.422.955/0001-53, representado por seu Secretário Municipal o Sr. ALFREDO JOÃO BERRI, abaixo denominado **CONVENENTE** e o **HOSPITAL E MATERNIDADE OASE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 86.377.553/0002-64, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, nº. 690, Centro, Timbó/SC, representado por seu Presidente o Sr. HAROLDO RITZKE, juntamente com a **ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ - OASET**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 86.377.553/0001-83, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, nº. 690, Centro, Timbó/SC, representado por sua Presidente a Sra. TEREZINHA METZKER, abaixo denominados **CONVENIADOS**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, Lei Municipal nº. 2.019/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie e considerando que:

- o Convênio nº 2012/09 tem por objeto a *Cooperação técnica-financeira-operacional entre o CONVENENTE e os CONVENIADOS para a realização/execução dos serviços de atendimento em URGÊNCIA e EMERGÊNCIA no sistema de Pronto Socorro;*
- a solicitação do Secretário de Saúde (Sr. ALFREDO JOÃO BERRI) para que o prazo de vigência do convênio firmado entre o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** seja prorrogado até 31/12/2020 e observando-se reajuste conforme IPCA acumulado nos últimos 12 meses, qual seja 3,274840%;
- o referido Convênio estabelece de forma expressa previsão para prorrogação do prazo (art. 15);
- apenas será realizada a prorrogação do prazo, sendo mantidos todos os demais termos e condições estabelecidas no Convênio nº 2012/09, inclusive quanto aos pagamentos e demais obrigações e responsabilidades, não acarretando, desta forma, nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;
- a administração municipal sempre zelou e prezou pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento a população;
- a interrupção na execução das referidas atividades acarretará ônus, encargos, prejuízos e problemas de ordem pública e administrativa, principalmente no atendimento de saúde à comunidade;
- existe uma necessidade pública iminente a ser satisfeita, qual seja a de manter as atividades de atendimento de saúde a população, decorrentes dos serviços prestados através do referido Convênio;

RESOLVEM, de comum acordo, diante destes e dos demais fundamentos de fato e de direito, celebrar este Décimo Segundo Termo Aditivo, mediante as seguintes condições:



# Prefeitura de Timbó

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONVÊNIO

O prazo previsto no art. 15 do Convênio nº 2012/09, fica, por este Décimo Segundo Termo Aditivo, **prorrogado até 31/12/2020.**

Aplica-se como forma de reajuste o índice **IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo)** divulgado mensalmente pelo IBGE, **qual seja 3,274840 %**, passando a vigorar o valor mensal de **R\$ 476.505,19 (quatrocentos e setenta e seis mil e quinhentos e cinco reais e dezenove centavos) a contar de janeiro de 2020.**

## RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições do Convênio nº 2012/09, atos e procedimentos a ele vinculados.

Por estarem acertadas as partes assinam este Termo Aditivo em 05 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Timbó, 17 de dezembro de 2019.

### CONVENENTE

ALFREDO JOÃO BERRI  
Secretária de Saúde

### CONVENIADO

Haroldo Ritzke  
Presidente OASE

### CONVENIADO

Terezinha Metzker  
Presidente da OASET

### TESTEMUNHA

NOME  
CPF Nº.

### TESTEMUNHA

NOME  
CPF Nº.